



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7651

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 25/05/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.247, de 13/07/2010).

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 36

Número de folhas: 05

Especie: Pl
Categoria: Cria
ct: 71
ordem: 36
nº fls: 03

51/2010



06.07.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 60/2010

AUTOR:

Ver. Athos mameluque Mota.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos de Montes Claros e dá Outras Providências.

Entrada em 25/05/2010 **MOVIMENTO**
Comissão de Legislação e Justiça e Saúde

1 - Aprovado em REGISTRO DE LEGISLAÇÃO
2 - EM: 06.07.2010.

- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 60 /2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE
RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Montes Claros(MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos de Montes Claros.

Art. 2º – Todo o atendimento prestado pelo Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos de Montes Claros será gratuito.

Art. 3º - O Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para implementação do Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos de Montes Claros.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação e entrando em vigor 90 (noventa) dias após sua regulamentação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 25 de maio de 2010.


Vereador Athos Mameluque Mota







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 060/2010 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa questão de competência do Executivo Municipal.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 26 de maio de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 07 de julho de 2.010.

Ofício : ATL Nº 121 / 2010

Assunto : Encaminha Projetos para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex^a. as seguintes Proposições : **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SALVO EMENDAS; PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO NORTE MINEIRA DE APOIO AO AUTISTA – ANDA e o PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;** que foram apreciados e aprovados na Reunião Ordinária deste Legislativo, ocorrida no dia 06/07/2010.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex^a. votos de estima e apreço.

Vereador 
Athos Mameluke Mota
Presidente da Câmara

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal
MONTES CLAROS - MG**